



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 895 "

Data: 10 de dezembro de 1990.

Súmula: Revoga disposições da Lei nº 840 de 4 de dezembro de 1989, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A construção realizada pela Fundação "João XXIII", a manutenção e administração de obra assistencial, a cargo da Fundação, será efetivada em terreno de propriedade da Sociedade Beneficente das Senhoras Sírio-Libanesas do Paraná, situado nesta cidade, constante da matrícula nº 8.346 - do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, a ser objeto de instituição de direito real de usufruto pela proprietária, em favor da Fundação "João XXIII".

Parágrafo único. O direito real de usufruto a ser instituído pela proprietária em favor da Fundação "João XXIII", no terreno referido no "caput" deste artigo, deverá fixar, obrigatoriamente, a administração do empreendimento a cargo da Fundação, a sua duração subordinada, exclusivamente, aos fins de amparo a pessoas carentes de avançada faixa etária e, também, previsão, em caso de dissolução, assegurando-se, em favor da proprietária e usufrutuária, direito mútuo de ressarcimento do terreno, construção e acessórios, inclusive, através da concorrência pública, na ausência de acordo entre os mesmos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os repasses de verbas, previstas no orçamento do exercício de 1991, em favor da Fundação "João XXIII", destinadas à construção do empreendimento referido nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 840, de 4 de dezembro de 1989, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 1990.